

CONTRATO Nº 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
PROCESSO Nº 03/2021
MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SMAE DE NOVA TRENTO E A EMPRESA J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ N.º 95785267/0001-48, estabelecida na Rua dos Imigrantes, 356 – centro – Nova Trento - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. JAIR CECCATO, inscrito no CPF/MF n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxx, e de outro lado a empresa **J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.766.304/0001-88, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xx, xxxxxx, Sala xxxxx, Torre: x, em xxxxxxxx /Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxx e pela Sr. FÁBIO RIBEIRETE SILVA, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxx, resolvem acordar o presente **Contrato n.º 03/2023** referente **Processo n.º 03/2023, Dispensa de Licitação nº 03/2023**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – 1- DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada na locação e serviço de customização para sistema comercial e operacional abrangendo setor comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras e operações SMAE, licença google maps - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do Município de Nova Trento/SC.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO

2.1 – O valor total a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no período de 02/01/2023 a 01/05/2023, é de R\$ 17.405,16 (Dezessete mil quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos), sendo distribuído em 48 parcelas mensais no valor de R\$ 4.351,29, (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove Centavos) a ser pago no decorrer do período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dia úteis, após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

3.2 – Para a efetivação do pagamento, a Nota Fiscal deverá conter a assinatura do servidor encarregado pelo recebimento dos serviços, atestando o devido cumprimento das cláusulas deste contrato.

3.3 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo que a referida conta deve ser obrigatoriamente de titularidade da mesma, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

CLÁUSULA 4 – DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA:

4.1 – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, obedecerá o prazo de entrega de Execução dos serviços Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do EXERCÍCIO DE 2023:

FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

Captação, Tratamento e Distribuição de Água

Despesa 8 3.3.90.40.01.00.00.00

CLÁUSULA 6 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho aos serviços.

6.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 7 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DOS DIREITOS:

7.1.1. Do **CONTRATANTE**: ter o recebimento dos serviços segundo forma e condições ajustadas;

7.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1 – DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) promover o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;

c) comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato;

d) notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.

7.2.2 – DA CONTRATADA:

a) Realizar os serviços na forma ajustada;

b) Responsabilizar-se pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a , direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA 8 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E MULTAS

10.1 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

10.2 - multas de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3 multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena

de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 12 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

12.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se, no que couberem os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

13.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

14.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Nova Trento, 02 de Janeiro de 2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
JAIR CECCATO
Diretor do SAMA E

J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO

J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
FÁBIO RIBEIRETE SILVA

TESTEMUNHAS:

Emiliana Sp. Dalri Zanandrea

Carlos Henrique Piazza